

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2023 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 127

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 2023

A presente PORTARIA estabelece as normas para inclusão de Usuário de Sistema Informatizado, para a utilização e acesso aos Sistemas Eletrônicos disponibilizados por órgãos públicos aos Despachantes Documentalistas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO BRASIL - CFDD/BR, pessoa jurídica de Direito Público, autarquia de normatização e fiscalização profissional, através do seu CONSELHEIRO DIRETOR-PRESIDENTE, Osnildo Osmar Silveira, no uso de suas atribuições e incumbências legais e regimentais que lhe conferem o Estatuto, a Leis Federais nº 10.602/2002, a Lei Federal nº 14.282/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 14.282/2021;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD- BR, tem a função uniformizadora das normas e procedimentos dos Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas -CRDD's;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de processos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação de serviços;

CONSIDERANDO o volume de processos e a necessidade de regulamentar a utilização, por usuários da empresa do Despachante Documentalista, de sistemas informatizados, disponibilizados pelos órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, distrital, e entidades ou órgãos que exercem funções ou atribuições em substituição ou complementação ao trabalho desses entes, de modo a conferir-lhe uniformidade;

CONSIDERANDO a necessidade de o Despachante Documentalista planejar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos usuários dos sistemas informatizados;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as atribuições de usuários de sistemas informatizados, pertencentes ao quadro societário e/ou de funcionários das empresas de Despachantes Documentalistas;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e a necessidade de prevenir o acesso de indivíduos não autorizados aos sistemas informatizados, garantindo, assim, a confidencialidade das informações armazenadas nos sistemas;

CONSIDERANDO as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, proibitivas da regulamentação da atividade pelos entes federados, na linha da jurisprudência firmada na ADI 4.387/SP e pela ADI 6.742/BA; dentre outras CONSIDERANDO o disposto no inciso III do Art. 5º. Da Lei 14.282 de 28 de dezembro de 2021, que estabelece como condição para o exercício legal da profissão: "III - estar inscrito no respectivo conselho regional dos despachantes documentalistas";

CONSIDERANDO finalmente o disposto na Resolução CFDD/BR nº 002/2022; resolve:

Artigo 1º. - O CFDD/BR - CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO BRASIL e os CRDD's - CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS são entidades reconhecidas e autorizadas a exercerem em conjunto ou individualmente a representação da categoria profissional dos Despachantes Documentalistas na celebração de atos e convênios junto à administração pública federal, estadual e municipal, da administração direta, indireta, autarquias e/ou empresas de economia mista, e ainda, com as entidades ou órgãos que exercem funções ou atribuições em substituição ou complementação ao trabalho desses entes, com objetivo de possibilitar aos seus inscritos, com

exclusividade, a operacionalização e acesso a sistemas informatizados para realização de serviços em nome de seus comitentes.

Artigo 2º São considerados Sistemas Informatizados, os sistemas disponibilizados por órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, da administração direta, indireta, autarquias e ou empresas de economia mista, através de convênio, credenciamento ou contratados pelo CFDD/BR e/ou CRDD's, para a execução de serviços em nome de seus comitentes.

Artigo 3º. Despachante Documentalista é o profissional que esteja devidamente inscrito e regular perante o Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas - CFDD-BR e o Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas - CRDD's, nos termos da Lei Federal nº 14.282/2021;

Artigo 4º. Usuário do sistema informatizado (Empregado ou Colaborador), é a pessoa física, formalmente designada pelo Profissional Despachante Documentalista Titular, pertencente ao quadro societário e/ou funcionário com registro na CTPS ou e-CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) na sociedade empresária do Despachante Documentalista (CANE 8219-9-99 - preparação de documentos e 82997-99 - outras atividades).

Parágrafo único. São atribuições específicas do Despachante Documentalista:

I - As atividades inscritas na (Classificação Brasileira de Ocupação - CBO/2002);

a) - Código nº 4231-05 Despachante Documentalista;

II - Promover e acompanhar até o final todos os processos administrativos, de interesse de seus comitentes, que versem sobre matéria administrativa perante repartições públicas federais, estaduais, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, e instituições de direito privado, dentre as quais, representarem seu comitente, independente de procuração;

a) - Nas licitações públicas;

b) - Registro de estrangeiro;

c) - Perante organizações internacionais e representações diplomáticas;

d) - Nos registros públicos e do comércio;

e) - Nas repartições públicas, fiscais e tributárias;

f) - Nos registros de marcas e patentes de comércio, de indústria, de medicamentos e de produtos químicos;

g) - Nos direitos autorais;

h) - Perante repartições de trânsito;

i) - Nos atos de comércio exterior;

j) - Nos registros marítimos, fluviais e aeronáuticos; (portuárias fronteiras);

k) - Nos acompanhamentos de processos legislativos perante os Poderes Legislativos federais, estaduais e municipais;

§ 1º - O Despachante Documentalista tem mandato presumido de representação, independente de procuração, conforme Lei Federal nº 10.602 de 2002, e atuarão na defesa dos interesses de seus comitentes perante todos os órgãos públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios, respectivas autarquias, empresas públicas, agências, fundações e organizações internacionais, estabelecidas no território nacional.

Artigo 5º. Somente o profissional Despachante Documentalista titular, inscrito e regular perante o Conselho Regional, poderá solicitar a habilitação de usuários para utilização do sistema informatizado, nos termos desta PORTARIA;

§ 1º. O Despachante Documentalista é responsável e responderá, de forma solidária, por todos os atos praticados pelos usuários do sistema informatizado, no exercício das suas funções como funcionário e/ou sócio da empresa.

§ Primeiro. Os perfis dos Usuários serão estabelecidos de acordo com as necessidades e diretrizes de cada órgão, respeitando-se as peculiaridades e especificidades de cada sistema.

§ Segundo. Poderão ser criados perfis a critério de cada órgão e dos CRDD's para atender as necessidades e especificidades regionais.

§ Terceiro. O Acesso ao sistema informatizado será operacionalizado com login e senha de acesso fornecido pelo órgão público gestor do sistema ou pelo CRDD, quando este mantiver convenio com o órgão público para a gestão do sistema.

Artigo 6º. Para a inclusão, habilitação, cadastramento ou recadastramento de "Usuários do Despachante" e seu acesso aos Sistema Informatizado, será obrigatória a comprovação do vínculo correspondente como sócio ou colaborador.

§ Primeiro - Os Vínculos admitidos são:

I) Vínculo Empregatício: quando o colaborador a ser cadastrado ou recadastrado na condição de usuário dos sistemas informatizados for empregado do Titular, devendo para tal apresentar os documentos comprobatórios que serão analisados e avaliados pelos CRDD's.

II) Vínculo Societário: quando a pessoa a ser cadastrada na condição de usuário do sistema informatizado seja Sócio do Titular em empresa com objeto social e atividade de prestação de serviço de despachante, na forma disciplinada no Estatuto e Regimento do CFDD/BR.

Artigo 7º. Para a inclusão, habilitação, cadastramento ou recadastramento do colaborador ou sócio como usuário do Sistema Informatizado, será obrigatório, conforme for o caso, a apresentação dos seguintes documentos:

I) Documentos do Despachante Documentalista Titular:

a) Requerimento dirigido ao presidente do CRDD, solicitando a inclusão, habilitação, cadastramento ou recadastramento do usuário do sistema informatizado;

b) Termo de Responsabilidade pelos atos do usuário do sistema informatizado, conforme modelo disponibilizado pelo CFDD-BR/CRDD, assinado com Certificado Digital padrão ICP Brasil ou de forma manual com reconhecimento de firma em cartório como verdadeira;

c) "Ficha de Cadastro do Usuário do Sistema Informatizado" devidamente preenchida, assinada pelo Despachante Documentalista Titular e pelo colaborador ou sócio, usuário do sistema informatizado, com Certificado Digital padrão ICP Brasil ou de forma manual com reconhecimento de firma em cartório como verdadeira.

II) Documentos do usuário do sistema informatizado:

a) Cópia do RG e CPF ou CNH;

b) Comprovante de endereço ou declaração de endereço atualizado (no máximo 90 dias);

c) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho - CTPS/ ou cópia da e-CTPS - devidamente anotada a contratação do colaborador usuário do sistema informatizado pelo Despachante Documentalista ou Contrato Social que apresente o usuário como sócio;

d) Certidão negativa de Execução Civil e Criminal da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, dos últimos 05 (cinco) anos, do estado/região onde atua o Despachante Documentalista Titular;

e) Certidão negativa de Execução Cível e Criminal da Justiça Estadual, de primeiro e segundo graus, dos últimos 05 (cinco) anos, do local onde atua o Despachante Documentalista Titular;

f) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo instituto de identificação do local onde atua o Despachante Documentalista Titular;

g) Termo de Responsabilidade e Compromisso pelo uso do sistema informatizado assinado com Certificado Digital padrão ICP Brasil, ou de forma manual com reconhecimento de firma em cartório como verdadeira, conforme modelo disponibilizado pelo CFDD-BR/CRDD;

h) Vínculo empregatício: cópia digital da Carteira de Trabalho Digital e-CTPS, assinada por autenticidade mediante Certificado Digital padrão ICP Brasil, ou cópia autenticada em cartório da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente assinada pelo Despachante Titular ou por empresa da qual seja sócio, cujo objeto social ou atividade seja a de prestação de serviço de despachante, na forma disciplinada no Estatuto, Regimento e Resoluções do CFDD/BR;

i) Vínculo Societário: cópia do Contrato Social, devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de Registro, onde conste o nome do usuário como sócio da empresa. O Contrato poderá ser substituído por certidão de inteiro teor fornecida por um dos órgãos registradores mencionados, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

j) Uma foto 3x4 em alta resolução/qualidade.

Parágrafo Primeiro. As certidões estabelecidas nas alíneas "d" e "e" do inciso II, do artigo 7º, serão consideradas apenas as ações que impossibilitem o interessado ao pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial) e condenação por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo Segundo. O arquivo contendo todos os documentos físicos mencionados no Art.7º - incisos I e II deverá ser arquivado pelo Despachante Documentalista Titular pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurar o cadastro do usuário no sistema informatizado junto aos órgãos públicos (devendo prevalecer o maior prazo) e, quando solicitado, deverá ser enviado ao CRDD no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

Parágrafo Terceiro: Todos os Documentos deverão ser digitalizados, em frente e verso, se for o caso, em arquivo único, no formato PDF e assinado pelo Despachante Documentalista Titular com Certificado Digital padrão ICP Brasil;

Parágrafo Quarto: Após o Recebimento da Ficha e do arquivo digitalizado, o CRDD fará a análise dos documentos. Atendidos todos os requisitos da presente PORTARIA, o CRDD emitirá uma Certidão de Regularidade do cadastro do usuário do sistema informatizado, e enviará ao órgão público gestor do sistema informatizado para habilitação do usuário ou, nos casos em que o CRDD for o gestor conveniado do sistema, esse fará o cadastro e a habilitação do usuário para operacionalização do sistema;

Artigo 8º. Para cada usuário do sistema informatizado será mantido, no sistema do CFDD-BR e do CRDD, um cadastro com os dados da "Ficha de Cadastro do Usuário do Sistema Informatizado" e confeccionado pelo CRDD, um Cartão de Identificação de "Usuário do Sistema Informatizado".

Parágrafo Primeiro. Para o cadastro de usuário do sistema informatizado, o CRDD deverá cobrar uma taxa única no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Esse valor terá reajuste anual com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

Parágrafo Segundo. O valor a ser cobrado pelo CRDD do Cartão de Identificação do "Usuário do Sistema Informatizado", deverá ser o mesmo do Cartão de Identificação Profissional, constante na tabela de taxas e emolumentos do CRDD.

Artigo 9º. O Profissional Despachante Documentalista titular, deverá solicitar imediatamente ao órgão público ou ao CRDD (nos casos em que o CRDD seja o gestor conveniado do sistema), a exclusão do Cadastro e/ou inativação do usuário do sistema informatizado, quando ocorrer as seguintes hipóteses:

I) Desligamento ou perda do vínculo empregatício do colaborador definido no inciso I do parágrafo primeiro do art. 6º;

II) Perda do vínculo societário definido no inciso II do parágrafo primeiro do art. 6º;

III) Tomar conhecimento de qualquer ato ilegal praticado pelo usuário do sistema informatizado, que seja contrário às boas práticas, à legislação vigente ou às normas de uso do sistema.

Artigo 10 - O Profissional Despachante Documentalista, assume integralmente todos os ônus e responsabilidades civis e criminais, decorrentes de atos praticados pelos usuários do Sistema Informatizado, incluídos e habilitados a pedido dele.

Artigo 11. O Profissional Despachante Documentalista responderá civil e criminalmente, pelos atos praticados e possíveis danos causados aos órgãos públicos e/ou pessoas, pela má utilização por si e por seus usuários habilitados;

Artigo 12. Simular o registro em CTPS de pessoa que não seja funcionário efetivo da empresa do Despachante Documentalista, para a finalidade de indicação de usuário do sistema informatizado, disponibilizado pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, ensejará a abertura de processo disciplinar junto ao CFDD-BR/CRDD, podendo ocasionar, em última análise, na perda do registro

profissional, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Artigo 13. Não será admitida a indicação, por Despachante Documentalista, para uso e acesso aos Sistemas Informatizados, de pessoas que tiveram o credenciamento cassado e/ou suspenso perante os órgãos públicos, respeitado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa.

Artigo 14. O não cumprimento às normas estabelecidas nessa PORTARIA e nos Atos Normativos dos órgãos da administração pública direta e indireta, sujeitará o Profissional Despachante Titular às sanções previstas no Estatuto, no Regulamento Interno, no Código de Ética do CRDD e do CFDD/BR, bem como a suspensão do acesso ao Sistema Informatizado.

Artigo 15. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSNILDO OSMAR SILVEIRA

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.